

## SCALA DATA CENTERS S.A.

CNPJ nº 34.562.112/0001-58 NIRE 35.300.540.409

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 03 do mês de novembro de 2023, às 12:00 horas, na sede social da **Scala Data Centers S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 8º e 16º andares, Centro Industrial e Empresarial Alphaville, CEP 06.455-020. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: **DYN DC Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 35.866.628/0001-59, neste ato representado pela sua instituição administradora, **TMF Brasil Serviços De Administração De Fundos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05.422-001, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("DYN"); e **Marcos Vinícius Bernardes Peigo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, sala 1602, Centro Industrial e Empresarial Alphaville, CEP 06.455-020, titular da carteira de identidade (RG) nº 32.867.739-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 215.682.988-89 ("Peigo") e, em conjunto com o DYN, os "Acionistas", conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, arquivado na sede da Companhia. A presente reunião foi realizada via vídeo conferência, com base na faculdade prevista no artigo 124, §2º-A, da Lei das Sociedades por Ações. **Composição da Mesa: Presidente:** Sr. Luciano Filho de Pinho; e Secretária: Sra. Ana Paula Galetti Romantini. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: **(a)** aprovação da lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** aprovação da realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), observados os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Scala Data Centers S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando a conjunção dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debituristas", respectivamente); **(c)** aprovação da constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), em garantia do (i) do pagamento fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovada e razoavelmente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debituristas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, dentro dos limites de atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devida pela Emissora ("Obrigações Garantidas das Debêntures"); e (ii) do pagamento integral ao Credor do Swap (conforme definido abaixo) de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia por força dos Instrumentos de Swap (conforme definido abaixo), incluindo, conforme aplicável, principal, juros, encargos, comissões, valores devidos com referência na marcação a mercado dos Instrumentos de Swap, multas, tarifas, tributos, honorários advocatícios, indenizações e outras despesas, ou quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia nos Instrumentos de Swap ("Obrigações Garantidas dos Instrumentos de Swap") e, em conjunto com as Obrigações Garantidas das Debêntures, as "Obrigações Garantidas", de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); **(d)** aprovação da contratação, pela Companhia, das Notas de Negociação de Operação de Swap nº 20231030000006 e 20231030000007, a serem celebradas entre a Companhia e o Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Credor do Swap"), emitida nos termos e condições do "Instrumento Particular de Contratação de Operação de Derivativos", celebrado entre a Companhia e o Credor do Swap em 14 de março de 2022 ("Instrumentos de Swap") e "Contrato Geral de Derivativos", respectivamente); **(e)** aprovação da constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Ajuste Positivo (conforme definido abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Ajuste Positivo (conforme definido abaixo); **(f)** aprovação do compartilhamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debituristas e do Credor do Swap, que será formalizado pelo "Contrato de Compartilhamento de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas, e o Credor do Swap ("Compartilhamento de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e "Contrato de Compartilhamento de Cessão Fiduciária de Recebíveis", respectivamente); **(g)** autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária objetivando a Emissão, a realização da Oferta e a constituição e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Cessão Fiduciária de Ajuste Positivo, incluindo, mas não se limitando a **(d.1)** contratar as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, com a finalidade de estruturar e coordenar a Oferta, nos termos da Lei 6.385 e da Resolução CVM 160 ("Coordenadores"); **(d.2)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, que incluem, mas não se limitam ao Banco Liquidante (conforme abaixo definido), ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Agente Fiduciário, aos assessores legais, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário"), dentre outros; **(d.3)** negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures, da Emissão, da Oferta, e das Garantias (conforme definido abaixo); e **(d.4)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Emissão, à Oferta e às Garantias, incluindo, mas não se limitando, (i) à Escritura de Emissão; (ii) ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Scala Data Centers S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, (iii) aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); **(iv)** aos Instrumentos de Swap; **(v)** ao "Contrato de Prestação de Serviço de Depositário", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Depósito"); bem como **(vi)** os eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta e das Garantias, bem como à contratação dos Instrumentos de Swap; e **(h)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados, em relação à Ordem do Dia acima. **Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os Acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovaram as seguintes deliberações: 1. A lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; 2. A realização da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, com as seguintes principais características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão: 2.1. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$1.072.334.000,00 (um bilhão, setenta e dois milhões e trezentos e trinta e quatro mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); 2.2. Quantidade: Serão emitidas 1.072.334 (um milhão, setenta e duas mil e trezentas e trinta e quatro) Debêntures; 2.3. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); 2.4. Séries: A Emissão será realizada em série única. 2.5. Desmembramento: As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos. 2.6. Caracterização como Debêntures Verdes: As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", com base (i) no alinhamento desta Emissão com o "Green Finance Framework" ("Framework") elaborado pela Emissora em dezembro de 2022 e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora ([www.scaladatacenters.com](http://www.scaladatacenters.com)), o qual foi devidamente verificado e validado por um parecer técnico de uma avaliadora independente, atestando que as captações feitas no amparo do Framework cumprem as regras emitidas pela *International Capital Market Association* e constantes do *Green Bond Principles* (GBP) de 2021, e (ii) no compromisso da Emissora em destinar o montante equivalente aos recursos líquidos a serem captados na Emissão para projetos elegíveis operados pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão. 2.7. Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. 2.8. Destinação de Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para: (i) pagamento dos custos e despesas relacionados à Oferta; e (ii) financiar, com os recursos líquidos remanescentes após o pagamento dos custos e despesas relacionados à Oferta, os investimentos de capital nos projetos dos Data Centers (conforme definido na Escritura de Emissão). Após a destinação mencionada acima, o montante restante será destinado para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolso em Projetos Elegíveis (conforme definidos na Escritura de Emissão). 2.9. Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cauletas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 o extrato, em nome do Debiturista, emitido pela B3. 2.10. Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e o Escriturador) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12. 2.11. Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra companhia. 2.12. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. 2.13. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). 2.14. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. 2.15. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. 2.16. Juros Remuneratórios: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), observado fórmula prevista na Escritura de Emissão. 2.17. Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 17 (dezessete) parcelas trimestrais e consecutivas, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de novembro de 2025 e o último na Data de Vencimento, exceto nas hipóteses de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures previstas na Escritura de Emissão ou, ainda, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. 2.18. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas indicadas na Escritura de Emissão nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), exceto nas hipóteses de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures previstas na Escritura de Emissão ou, ainda, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. 2.19. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada. 2.20. Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a qualquer tempo após 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão e desde que realize o pré-pagamento integral dos Instrumentos de Swap de forma concomitante, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debituristas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão). Em razão do Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento das

Debêntures, os Debituristas farão jus ao pagamento do Valor de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) e de prêmio de resgate *flat* incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, conforme percentuais indicados na tabela constante da Escritura de Emissão e conforme os termos e condições nela previstos. 2.21. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo após 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão e desde que realize a amortização dos Instrumentos de Swap de forma concomitante e na mesma proporção da amortização extraordinária das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência prévia dos Debituristas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, de forma proporcional, por meio do pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidas dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa" e "Amortização Extraordinária Facultativa", respectivamente). Os montantes pagos por ocasião de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa serão automaticamente deduzidos do pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário estabelecido na Escritura de Emissão, de forma proporcional a todas as parcelas restantes, independentemente de qualquer formalidade adicional, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures. Em virtude de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa, os Debituristas farão jus ao pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa e de prêmio de amortização extraordinária *flat* incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme percentuais indicados na tabela constante da Escritura de Emissão e conforme os termos e condições nela previstos. 2.22. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer momento, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, condicionando ao aceite do respectivo Debiturista vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar no relatório da administração da Emissora e nas demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM e aquelas previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria, ou serem colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa"). Não haverá o pagamento de nenhum tipo de prêmio pela Aquisição Facultativa das Debêntures pela Emissora. 2.23. Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debituristas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que forem Debituristas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. 2.24. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus os Debituristas serão efetuados pela Companhia; (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem mantidas custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. 2.25. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(is)" (i) em relação a qualquer obrigação pecuniária (incluindo para fins de cálculo nos termos da Escritura de Emissão) realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional declarado no Brasil; (ii) em relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual, no mesmo tempo, haja expediente nas instituições financeiras na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado nacional no Brasil. 2.26. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) para cada pagamento inadimplido, uma única vez, multa moratória irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). 2.27. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá considerar, observado o disposto na Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento negociados e definidos pelas partes na Escritura de Emissão. 2.28. Garantias: Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, para garantir o pagamento fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovada e razoavelmente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debituristas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou na Escritura de Emissão, dentro dos limites de atuação do Agente Fiduciário, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devida pela Emissora, deverão ser outorgadas, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, e devidamente formalizadas dentro do prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia as seguintes garantias reais: (i) alienação fiduciária, pelos Acionistas, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 08 de dezembro de 2023 entre os Acionistas, a Emissora, na qualidade de parte interveniente anuente, o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debituristas da Segunda Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme adaptado pelo "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"; a ser celebrado entre os Acionistas, a Emissora, na qualidade de parte interveniente anuente, o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debituristas e dos Debituristas da Segunda Emissão, e o Credor do Swap ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (ii) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais, presentes e futuras, de emissão da Emissora de titularidade dos Acionistas, bem como todas as ações de emissão da Emissora que vierem a ser atribuídas a qualquer dos Acionistas em decorrência de aumento do capital social da Emissora, seja a que título for, bem como todas as ações derivadas das Ações Aliенadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo) por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Aliенadas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Aliенadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação dos Acionistas na Emissora, sejam elas atualmente ou no futuro detidas por qualquer dos Acionistas ("Ações Aliенadas Fiduciariamente"); e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Aliенadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, aos Acionistas em relação às Ações Aliенadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Aliенadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital; (iii) cessão fiduciária de direitos creditórios detidos pela Emissora, com relação (A) a todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à Conta Vinculada Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta, incluindo o Saldo Mínimo do Serviço de Dívida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada Pagamento, e (B) todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta referentes ao fluxo de direitos creditórios oriundos dos Data Centers, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro dos Data Centers, conforme apólices dos Data Centers, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Centralizadora ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), devendo tal garantia ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"; a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e o Credor do Swap, na qualidade de credores fiduciários, e a Emissora, na qualidade de cedente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e (iii) cessão fiduciária de direitos creditórios detidos pela Emissora, com relação (A) a totalidade dos créditos oriundos de eventuais ajustes positivos que possam ocorrer no âmbito do Instrumento do Swap, e (B) todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à Conta Ajuste Positivo (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta referentes ao ajuste positivo do Instrumento do Swap ("Cessão Fiduciária de Ajuste Positivo") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Garantias", devendo tal garantia ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"; a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas, e a Emissora, na qualidade de cedente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Ajuste Positivo" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Contratos de Garantia"). 2.29. Demais Características: As demais características e especificidades das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes da Emissão. 3. A constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; 4. A contratação, pela Companhia, dos Instrumentos de Swap, emitidos nos termos do Contrato Geral de Derivativos; 5. A constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos do Swap, em garantia das Obrigações Garantidas das Debêntures, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos do Swap; 6. O Compartilhamento de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que será formalizado por meio do Contrato de Compartilhamento de Cessão Fiduciária de Recebíveis; 7. A autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui constanciadas, objetivando a Emissão, a realização da Oferta e a constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando a **(d.1)** contratar os Coordenadores; **(d.2)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, que incluem, mas não se limitam ao Banco Liquidante, ao Escriturador, ao Agente Fiduciário, aos assessores legais, à B3, ao Banco Depositário, dentre outros; **(d.3)** negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures, da Emissão, da Oferta e das Garantias; e **(d.4)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Emissão, à Oferta e às Garantias, incluindo, mas não se limitando, (i) à Escritura de Emissão; (ii) ao Contrato de Distribuição; (iii) aos Contratos de Garantia; **(iv)** aos Instrumentos de Swap; **(v)** ao Contrato de Depósito; bem como **(vi)** os eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta e das Garantias, bem como à contratação dos Instrumentos de Swap; e **8.** A ratificação de todos os atos já praticados, pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados, relacionados às deliberações acima tomadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Esta ata é assinada de forma digital e, portanto, realizada por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, sendo plenamente válida e em vigor, em todo o seu conteúdo. Todas as assinaturas são reconhecidas em sua integridade e autenticidade, garantidas por um sistema de criptografia, de acordo com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e conforme alterada, bem como de qualquer lei superveniente aplicável. **Mesa:** Presidente Sr. Luciano Filho de Pinho; e Secretária Sra. Ana Paula Galetti Romantini. **Acionistas:** DYN DC Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por sua instituição administradora TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.; e Marcos Vinícius Bernardes Peigo. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Barueri/SP, 03 de novembro de 2023. **Mesa:** Luciano Filho de Pinho Presidente; Ana Paula Galetti Romantini Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadãori.estadao.com.br/publicacoes/>